

CONSURT Relações do Trabalho

Informe estratégico



Informe Estratégico – Revogadas as regras para implantação da portabilidade e da interoperabilidade do PAT

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 09/03/2023, a [Portaria nº 538](#), do Ministério do Trabalho e Emprego, revogando a [Portaria MTP nº 4.227/2022](#), que **disciplinava as regras e os critérios para implantação da portabilidade e da interoperabilidade do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, disciplinado pela [Lei nº 6.321/1976](#).

Segundo a Portaria revogada:

- **Portabilidade** constitui o procedimento de transferência de recursos financeiros da Emissora do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) de origem para a Emissora do PAT de destino, decorrente de solicitação expressa pelo trabalhador, compreendendo as fases de solicitação, aceitação, notificação, confirmação e transferência dos recursos financeiros;
- **Interoperabilidade** constitui o procedimento que possibilita as emissoras do PAT, organizadas em arranjo aberto ou fechado, compartilharem a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

Portanto, segundo a norma revogada, a portabilidade deveria ser realizada mediante a solicitação expressa do trabalhador e seria gratuita, e os custos relacionados à troca de informações e à transferência de recursos não poderia ser repassado ao trabalhador.

Além disso, portabilidade deveria ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos, e operacionalizada por entidade a ser contratada e custeada pelas empresas emissoras do PAT, dentro de critérios definidos pelo **Comitê de Implantação de Portabilidade e Interoperabilidade (CIPI)**, que havia sido instituído pela [Portaria MTP nº 4.227/2022](#).

A norma previa, também, a proibição de oferta de benefícios financeiros de modo direto, como "cashbacks", descontos e exigência de fidelização, ou indireto, como a aquisição de instrumentos, produtos ou serviços relacionados para que o trabalhador realizasse no âmbito da portabilidade.

Prevvia, ainda, que a minuta da proposta do normativo com as regras complementares necessárias à implementação da portabilidade e da interoperabilidade seria submetida à avaliação do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de subsidiar a edição de ato normativo.

Com a revogação, tais previsões perderam validade jurídica a partir da publicação da [Portaria MTE nº 538/2023](#), ocorrida em 09/03/2023.

Segundo a [Lei nº 6.321/1976](#), alterada em 2022 pela [Lei nº 14.442](#), os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos **programas de alimentação do trabalhador** deverão observar, **a partir de 1º de maio de 2023**, a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado **permitir a interoperabilidade entre si** e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, bem como, a **portabilidade gratuita do serviço**, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em Decreto do Poder Executivo.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT